



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 62

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			31
Atos do Poder Executivo	1	14	
Secretaria de Estado de Governo	6	17	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	6	18	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	18	31
Secretaria de Estado de Educação.....	9	18	32
Secretaria de Estado de Saúde.....	9	22	33
Secretaria de Estado de Ação Social.....	10	26	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	10	26	34
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			41
Secretaria de Estado de Transportes		26	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social		27	41
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	10	27	41
Polícia Civil do Distrito Federal.....		27	41
Secretaria de Estado de Cultura	11	28	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			41
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		28	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	11		42
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno		29	
Secretaria de Estado de Trabalho.....	11		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	12	29	43
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas		30	
Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais.....	13		
Secretaria de Planejamento e Coordenação	13		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	13		43
Ineditoriais			44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 24.480, DE 22 DE MARÇO DE 2004. (*)

Cria Grupo de Trabalho para propor medidas destinadas a assegurar recursos provenientes de compensação ambiental, para o fiel cumprimento do Programa de Preservação, Conservação e Recuperação dos Mananciais das Bacias Hidrográficas situadas no território do Distrito Federal e do Entorno, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 3.250, de 17 de dezembro de 2003, e

CONSIDERANDO que os recursos hídricos são finitos, exigindo, portanto, ações que garantam seu suprimento à presente e futuras gerações;

CONSIDERANDO a importância de proceder à preservação, conservação e recuperação dos mananciais dentro do território do Distrito Federal e do Entorno;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar recursos objetivando a preservação, conservação e recuperação de mananciais;

CONSIDERANDO que a legislação ambiental do Distrito Federal, em específico os Decretos n.ºs 14.783/93 e 23.585/02, prevê a execução de plantios sob a forma de compensação ambiental, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Distrito Federal Grupo de Trabalho a ser integrado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, pela Secretaria de Estado de

Parques e Unidades de Conservação, pela Secretaria de Estado de Captação de Recursos para as Ações Sociais do Distrito Federal, pelo Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal – SIV – ÁGUA e pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, objetivando propor medidas destinadas a assegurar recursos provenientes de compensação ambiental, conforme preceitua a legislação que rege a matéria, para o fiel cumprimento do Programa de Preservação, Conservação e Recuperação dos Mananciais das Bacias Hidrográficas situadas no território do Distrito Federal e do Entorno, conforme dispositivo constante da Lei n.º 3.250, de 17 de dezembro de 2003, que criou o Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal – SIV – ÁGUA.

Art. 2º - No prazo de 05 (cinco) dias contados da data de publicação do presente Decreto, os Órgãos referidos no artigo 1º deste Decreto deverão indicar ao Subsecretário do Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal – SIV – ÁGUA um representante e um suplente para integrem o referido Grupo de Trabalho.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua instalação, para a conclusão dos trabalhos, oportunidade em que o Grupo de Trabalho deverá apresentar minuta de ato a ser editado pelo Executivo para a implantação do Programa de Preservação, Conservação e Recuperação dos Mananciais das Bacias Hidrográficas situadas no território do Distrito Federal e do Entorno.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2004
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DODF nº 53, de 23 de março de 2004, página 02

DECRETO N.º 24.499, DE 30 DE MARÇO DE 2004

Dispõe sobre o uso e ocupação do Lago Paranoá, de sua Área de Preservação Permanente e Entorno e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 9º, § 1º, I, III, da Lei 41, de 13 de setembro de 1989; Lei N.º 742, de 28/07/1994 e no Decreto N.º 23.156, de 09/08/2000, todos do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Constitui objeto deste decreto o estabelecimento de definições, parâmetros, limites e competências institucionais, no que se refere às ações de licenciamento, acompanhamento e fiscalização dos usos e ocupação do Lago Paranoá, de sua Área de Preservação Permanente e Entorno, consoante o disposto na Resolução CONAMA N.º 302, de 20 de março de 2002, que “dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno.”

Art. 2º Para efeito da aplicação deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I. ancoradouro é o lugar próprio para embarcações ancorarem com razoável segurança contra o mau tempo; fundeadouro;

II. Área de Preservação Permanente de Reservatório- APPR do Lago Paranoá, consoante o que dispõe a Resolução CONAMA N.º 302, de 20 de março de 2002, é constituída pela faixa marginal em torno do Lago, com largura de trinta metros, em projeção horizontal, tendo a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora. No trecho a jusante da barragem a APPR do Lago Paranoá é ampliada para cem metros;

III. Área Urbana Consolidada é o espaço territorial que atende aos seguintes critérios:

a) definição pelo poder público;

b) existência de, no mínimo, quatro dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana:

1) malha viária com canalização de águas pluviais;

2) rede de abastecimento de água;

3) rede de esgoto;

4) distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

5) recolhimento de resíduos sólidos urbanos;

6) densidade demográfica superior a cinco mil habitantes por km².

III. aterro é a acumulação de material mineral de variada natureza, feito com o objetivo de nivelar ou elevar o nível geral do terreno;

IV. baliza é haste de metal, concreto ou outro material, desprovida de luz, encimada por um topo que, em função do significado da baliza, terá a forma de disco, triângulo, esfera, retângulo e outras;

V. batimetria é o método geofísico utilizado para determinação e representação gráfica do relevo de fundo de áreas submersas de corpos hídricos como mares, lagos e rios;

VI. bóia de amarração é o tipo especial de bóia fixada no fundo do corpo hídrico, utilizada para amarração de embarcações;

VII. bóia é todo dispositivo flutuante tal, como bóia luminosa ou cega, exibindo luz ou não, que pode ser dotada ou não de dispositivos para sinais de cerração como apitos, gongos e outros;

VIII. cais é um tipo de muralha empedrada, concretada, lajeada ou com estrutura vazada, destinada ao embarque, desembarque, carregamento ou descarga;

IX. cota ou nível máximo do Lago Paranoá é a cota de 1.080 m (mil metros e oitenta centímetros) acima do nível do mar, atingida no período chuvoso, de máxima contribuição dos afluentes;

X. cota ou nível máximo normal é a cota máxima normal de operação do reservatório;

XI. doca é a parte de um porto ou marina onde as embarcações atracam; dique para construção ou reparo de embarcações ou de equipamentos náuticos;

XII. dragagem e o processo de desobstrução ou limpeza do leito de um corpo d' água utilizando-se a draga, máquina geralmente montada sobre uma barça, destinada a retirar entulho do fundo das águas, tal como areia, lodo e outros materiais indesejáveis;

XIII. embarcação é qualquer construção náutica suscetível de se locomover na água por meios próprios ou não, apropriada ao transporte de pessoas ou cargas. As embarcações estão sujeitas à inscrição na autoridade marítima, inclusive as plataformas flutuantes e as fixas, quando rebocadas;

XIV. emissários são canalizações destinadas a conduzir material coletado a montante por rede de coletores até a estação de tratamento ou ao local adequado de despejo. Os emissários não recebem contribuição ao longo de seu percurso;

XV. enrocamento é a estrutura formada por maciço de pedras arrumadas ou jogadas, destinadas a proteger aterros ou estruturas dos efeitos da erosão;

XVI. entorno do Lago Paranoá é o território constituído pela sua bacia de drenagem, formada pelas sub-bacias hidrográficas de seus afluentes;

XVII. farolete é toda amarração ou coluna, exibindo luz com alcance inferior a 10 (dez) milhas;

XVIII. fundear é deitar ferro, aferrar, ancorar, aportar;

XIX. lindeira é o mesmo que limítrofe, contíguo à fronteira de uma região, confinante, fronteiro.

XX. margens do lago são as bordas dos terrenos onde as águas tocam, em regime de cheia normal, sem transbordar;

XXI. marina é o conjunto de instalações abrangendo obras em terra e obras sobre águas, destinadas a prover facilidade de atracação às embarcações de esporte e comodidades diversas aos seus usuários

XXII. molhe é o paredão que, à entrada de um porto, avança pelas águas para quebrar-lhe o ímpeto e servir de abrigo às embarcações, estrutura enraizada em terra e que pode servir de quebra-mar, guia-corrente ou cais acostável;

XXIII. muro de arrimo é a parede de cantaria, tijolos, gabiões e materiais similares para separar terrenos, amparar, proteger e conter aterros e erosões; muro usualmente em talude, que suporta e retém um volume de terra, pedras e outros materiais;

XXIV. píer de atracação é a estrutura construída em pilares de madeira, concreto, aço ou materiais similares, utilizada para amarrar, aferrar ou encostar embarcações;

XXV. Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial é o instrumento operacional básico constituído pelo conjunto de diretrizes e proposições com o objetivo de disciplinar a conservação, recuperação, o uso e ocupação do entorno do reservatório artificial, respeitados os parâmetros estabelecidos neste Decreto e em outras normas aplicáveis;

XXVI. praia é a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite

onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema;

XXVII. quebra-mar é a estrutura destinada a oferecer resistência ao embate das ondas; estrutura ou barreira natural que protege um ancoradouro ou uma praia contra a agitação produzida por ondas ou por correntes, quando enraizado em terra pode ser denominado molhe e servir à acostagem de embarcações no lado abrigado;

XXVIII. rampa para embarcações é a pista construída em plano inclinado utilizada para colocar e retirar embarcações da água, mediante o auxílio de reboque;

XXIX. reservatório artificial é a acumulação não natural de água destinada a quaisquer de seus usos;

XXX. terminal lacustre é o ponto de embarque e desembarque de passageiros do sistema de transporte hidroviário, local para atracação de embarcações;

XXXI. trapiche é o armazém marítimo, fluvial ou lacustre onde se guardam mercadorias e apetrechos desembarcados ou a embarcar.

Art. 3º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal/ SEMARH/DF é o órgão licenciador e fiscalizador dos usos e ocupações que possam implicar na alteração do regime hídrico do Lago Paranoá e de seus afluentes e em outros impactos ambientais.

Art. 4º A SEMARH/DF promoverá o licenciamento de usos e ocupações no corpo do Lago, em sua área de preservação permanente e entorno mediante parecer favorável, nas esferas de suas competências legais, das seguintes instâncias:

I. Delegacia Fluvial de Brasília, nos usos, ocupações e implantação de estruturas no corpo do Lago e em sua área de preservação permanente, que interfiram no tráfego aquaviário e na segurança e livre acesso permissível das pessoas;

II. Administrações Regionais, quanto aos usos, ocupações e implantação de estruturas no território constituído pela Área Urbana Consolidada e de Expansão Urbana, no que se refere à observação das normas locais de edificação e gabarito, ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e aos planos diretores locais, quando existentes, após prévia oitiva da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH;

III. Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH-DF em todos os usos e ocupações que possam alterar o regime hídrico do Lago e de seus afluentes;

IV. Conselho Gestor da APA do Lago Paranoá, criado pelo Decreto Nº 23.156, de 09/08/2000, nos termos de seu artigo 5º, inciso IV;

V. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH em todos os usos e ocupações localizados em área objeto de tombamento pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Cultural Nacional - IPHAN.

VI. Companhia Energética de Brasília – CEB e Companhia de Saneamento de Brasília – CA-ESB, nas áreas de sua competência técnica;

VII. Outras, cujo pronunciamento, a critério da SEMARH/DF, possam ser consideradas importantes ao processo de licenciamento.

Art. 5º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal/SEMARH/DF, em conjunto com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal/SEAPA/DF, criarão grupo de trabalho destinado a estabelecer, mediante portaria conjunta, no prazo de noventa dias da publicação deste decreto, diretrizes, critérios e restrições para a utilização agropecuária do solo, na APA do Lago Paranoá, tendo em vista compatibilizar a atividade rural com a preservação ambiental, em especial, a dos recursos hídricos.

Art. 6º Sem prejuízo das competências fiscalizadoras de outras instâncias, a SEMARH/DF coordenará as ações de fiscalização do uso, da ocupação e construção de estruturas no corpo do Lago e em sua área de preservação permanente e entorno, cabendo-lhe, se considerado necessário no desempenho destas ações, requisitar a participação de outros órgãos da estrutura administrativa do Distrito Federal, sendo recomendável a implementação de ações conjuntas.

Parágrafo único – Os órgãos requisitados pela SEMARH, nos termos do “caput”, prestar-lhe-ão atendimento em caráter de prioridade.

Art. 7º A SEMARH/DF definirá, por meio de instruções normativas, os parâmetros técnicos, requisitos e restrições para a construção ou localização no corpo do Lago ou em suas margens das seguintes estruturas:

I. muro de arrimo;

II. cais, molhes, enrocamentos e trapiches;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editores e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

III. píer de atracação;

IV. quebra-mar;

V. rampas;

VI. marinas;

VII. flutuantes ou flutuadores;

VIII. aterros e dragagem.

IX. estruturas de apoio à atividade pesqueira profissional ou amadora;

Art. 8º O processo de licenciamento ambiental de uso, da ocupação e construção de estruturas de que trata este Decreto, far-se-á consoante o seguinte procedimento:

I. O requerente formulará requerimento à SEMARH, devidamente acompanhado de estudos técnicos, dados e informações que permitam avaliação preliminar da viabilidade de licenciamento ambiental;

II. Avaliada positivamente a possibilidade de licenciamento, a SEMARH poderá solicitar, em caráter supletivo, estudos técnicos complementares e pareceres às instâncias consultivas;

III. Após o recebimento dos estudos e pareceres descritos no inciso II, a SEMARH/DF dará continuidade ao processo de licenciamento.

§ 1º No caso da avaliação preliminar concluir pela inviabilidade de licenciamento ambiental, a SEMARH/DF formalizará sua decisão ao requerente, mediante expediente do qual constará a fundamentação técnica da negativa.

§ 2º Caso a SEMARH/DF discorde de parecer emitido por instância consultiva, formalizará arrazoado tecnicamente fundamentado a esta, buscando uma solução consensual.

§ 3º Resultando impossível o consenso, a SEMARH/DF poderá assumir a responsabilidade técnico-administrativa pelo licenciamento ou sua negativa, mediante incorporação do arrazoado descrito no parágrafo anterior ao processo e sua publicação no DODF e em dois jornais locais de grande circulação.

Art. 9º O Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial do Lago Paranoá, consoante o que determina a Resolução CONAMA 302, de 20 de março de 2002, constitui instrumento operacional que estabelece diretrizes, objetivos, metas, cronograma de ações e responsabilidades institucionais, no sentido de preservar ou restaurar os recursos hídricos representados pelo Lago e demais corpos hídricos dele contribuintes, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora e o bem estar e segurança dos usuários.

Art. 10. Constituem diretrizes do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial do Lago Paranoá:

I. efetivar a Área de Proteção Ambiental – APA do Lago Paranoá como instrumento de relevante interesse ambiental no processo de desenvolvimento sustentável;

II. consolidar parâmetros de ocupação e uso do Lago, de sua Área de Preservação Permanente e Entorno, bem como seus limites e restrições, como instrumentos de preservação dos recursos hídricos constituídos pelo Lago Paranoá e seus afluentes;

III. consolidar competências institucionais e responsabilidades e estabelecer cronograma operacional de ações voltadas para a restauração e preservação dos recursos hídricos da APA, a biodiversidade, a paisagem e o fluxo gênico da fauna e flora;

IV. assegurar a qualidade ambiental que se reflita no bem estar da população humana atual e futura.

Art. 11. Compete ao Governo do Distrito Federal, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal/SEMARH/DF, implementar a elaboração do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial, consoante diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, submetendo-o à consulta pública, na forma da Resolução CONAMA Nº 9, de 3 de dezembro de 1987 e à apreciação dos conselhos e grupos de que tratam a Lei nº 742, de 28/07/94 e o Decreto Nº 23.156, de 09/08/2000, ambos do Distrito Federal.

Art. 12. Os atuais usos e ocupações do corpo do Lago Paranoá e de sua Área de Preservação Permanente, que estejam em desacordo com as disposições deste Decreto ou demais normas pertinentes, terão 90 dias, a partir de sua publicação, para promoverem sua adequação às exigências legais.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto neste decreto implica na aplicação das penas previstas na legislação pertinente, em especial na Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, 1171/96; 2.105/98, 2.725, de 13 de junho de 2001, sem prejuízo das demais cominações legais, ensejando as medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pela SEMARH/DF, após ouvir as instâncias consultivas discriminadas no artigo 4º deste Decreto, na esfera de suas competências.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2004.

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.500, DE 30 DE MARÇO DE 2004.

Concede o Título de Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA DE AÇÃO SOCIAL. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o

artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 24.267, de 02 de dezembro de 2003, Decreto nº 24.351, de 09 de janeiro de 2004 e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.000.844/2003, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública do Distrito Federal à ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA DE AÇÃO SOCIAL, situada à QN 503, conjunto 01, lote 02, em Samambaia - Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2004

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.501, DE 30 DE MARÇO DE 2004.

Concede o Título de Utilidade Pública do Distrito Federal à ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA CEILÂNDIA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 24.267, de 02 de dezembro de 2003, Decreto nº 24.351, de 09 de janeiro de 2004 e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.004.715/2001, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública do Distrito Federal à ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA CEILÂNDIA, situada à EQNM 05/07 – Área Especial, em Ceilândia - Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2004.

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24. 502, DE 30 DE MARÇO DE 2004

Dispõe sobre a concessão de Indenização de Transporte pela utilização de meios próprios de locomoção aos servidores lotados e em exercício na Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 52 e 60 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, DECRETA:

Art. 1º Aos servidores lotados e em exercício na Corregedoria-Geral do Distrito Federal será devida indenização de transporte pela utilização de meios próprios de locomoção para execução de serviços externos, por força das atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º Somente farão jus à indenização de transporte de que trata o caput, os servidores cujas atribuições exijam, sistematicamente, seu deslocamento para execução de serviço externo, vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como efetivo exercício.

§ 2º Considera-se meio próprio de locomoção o veículo automotor particular, utilizado por conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

Art. 2º O valor da indenização de transporte de que trata esse Decreto será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$N1 = DU \times 5 \times 4,02$

$N2 = DU \times 7,5 \times 4,02$

$N3 = DU \times 10 \times 4,02$

Onde:

$N1 = \text{Nível 1} ; N2 = \text{Nível 2} ; N3 = \text{Nível 3}$;

$DU = \text{número de dias úteis em que foi utilizado meio próprio de locomoção}$;

$5 = \text{deslocamento de até 5 km}$; $7,5 = \text{deslocamento de 5 km até 10 km}$; $10 = \text{deslocamento superior a 10 km}$; distâncias correspondentes ao trecho máximo de deslocamento entre a sede da Corregedoria-Geral do Distrito Federal e o local de execução de serviços externos.

Art. 3º Para cumprimento do disposto neste Decreto, fica instituído o Mapa de Controle de Indenização de Transporte, a ser preenchido mensalmente, atestado e encaminhado pela chefia imediata à Diretoria de Apoio Operacional da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, que o remeterá ao setorial de pessoal da Secretaria de Estado de Governo até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, conforme modelo constante do Anexo a este Decreto.

Parágrafo único. O Mapa de Controle de Transporte deverá ser acompanhado de cópia das Ordens de Serviço emitidas pelo titular da unidade específica singular, relacionando as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor no período em referência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de abril de 2004.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2004.

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2004
116º de República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.505, DE 30 DE MARÇO DE 2004

Transforma unidade pertencente à estrutura orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. A Delegacia Especial de Repressão aos Crimes Tecnológicos – DECAT, unidade pertencente à estrutura do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal, fica transformada em Divisão de Repressão aos Crimes de Alta Tecnologia – DICAT, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Departamento de Atividades Especiais – DEPATE da Polícia Civil do Distrito Federal.

§ 1º. Suas atribuições serão estabelecidas em regulamento próprio.

§ 2º. O Cartório da Delegacia Especial Repressão aos Crimes Tecnológicos – DECAT passa a denominar-se Seção de Análise de Rede da Divisão de Repressão aos Crimes de Alta Tecnologia – DICAT

§ 3º. Ficam mantidas as nomenclaturas das demais Seções da Delegacia Especial de Repressão aos Crimes Tecnológicos – DECAT, que passam a integrar a estrutura da Divisão de Repressão aos Crimes de Alta Tecnologia – DICAT.

Art. 2º. Os cargos de Delegado-Chefe e de Chefe de Cartório, ambos da Delegacia Especial Repressão aos Crimes Tecnológicos – DECAT passam a denominar-se Diretor da Divisão de Repressão aos Crimes de Alta Tecnologia – DICAT e Chefe da Seção de Análise de Rede da Divisão de Repressão aos Crimes de Alta Tecnologia – DICAT, respectivamente.

§ 1º. A correlação do cargo de Chefe de Cartório da Delegacia Especial Repressão aos Crimes Tecnológicos – DECAT fica alterada para Policial Civil.

§ 2º. Ficam mantidas as demais correlações e denominações dos demais cargos da Delegacia Especial Repressão aos Crimes Tecnológicos – DECAT, que passam a integrar a estrutura da Divisão de Repressão aos Crimes de Alta Tecnologia – DICAT.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2004
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 24.506, DE 30 DE MARÇO DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.270.232,00 (dois milhões, duzentos e setenta mil, duzentos e trinta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs : 100.000.407/2004, 060.015.367/2003, 060.015.379/2003, 060.015.385/2003, 060.015.392/2003, 060.015.393/2003 060.015.396/2003 e 060.015.398/2003, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.270.232,00 (dois milhões, duzentos e setenta mil, duzentos e trinta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de saldo de superávit financeiro dos Convênios n.ºs TR 3115/2000-MPAS/SEAS, 230/2002-FH/MS/SES, 3196/1998-FNS/SES/MS, 2420/1998-FNS/SES/MS, 758/1999-FNS/SES/MS, 220/1999-FNS/SES/MS, 3208/1998-FNS/MS/SES e 1302/2000-MS/SES.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2004.
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18502 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.				18.676	
08.244.0208.2949 PROTEÇÃO ÀS CONTINGÊNCIAS SOCIAIS					

Ref. 000347 0024 ATENDIMENTO EM ABRIGO - PPD, APL. ADULTOS E DOENTES CRÔNICOS	33.90.43	332	8.000		
	33.90.93	321	10.676		18.676
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.					2.251.556
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001152 0011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.14	321	3.554		
	33.90.14	332	2.681		
	33.90.30	321	170.062		
	33.90.30	332	18.709		
	33.90.33	321	3.625		
	33.90.33	332	6.406		
	33.90.35	321	7.376		
	33.90.35	332	10.000		
	33.90.39	321	33.631		
	33.90.39	332	150.819		
	44.90.52	321	25.312		
	44.90.52	332	32.305		464.480
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTENCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
Ref. 001187 0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO.	33.90.14	321	802		
	33.90.14	332	935		
	33.90.30	321	194.820		
	33.90.30	332	237.839		
	33.90.33	321	813		
	33.90.33	332	1.923		
	33.90.36	321	86.653		
	33.90.36	332	86.629		
	33.90.39	321	38.973		
	33.90.39	332	282.965		
	44.90.52	321	656.796		
	44.90.52	332	197.928		1.787.076
2004AC00129	TOTAL			2.270.232	

DECRETO N.º 24.507, DE 30 DE MARÇO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n.º: 030.001.819/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelos recursos oriundos de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2004
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	2123.03.03	136	4.000.000		4.000.000
2004AC00131	TOTAL			4.000.000	

ANEXO II		DESPESA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO			ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101.00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				4.000.000
17.512.0122.7039	PROGRAMA DE SANEAMENTO E PROTEÇÃO DOS RECURSOS HIDRICOS				
Ref. 001714 0025	PROGRAMA DE SANEAMENTO E PROTEÇÃO DOS RECURSOS HIDRICOS	33.90.35	136	2.000.000	2.000.000
17.512.3300.3625	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO CONTROLE AMBIENTAL ESTUDOS E SUPERVISÃO				
Ref. 001920 0058	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO	33.90.35	136	2.000.000	2.000.000
2004A.C00131			TOTAL		4.000.000

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 29 de março de 2004.

PROCESSO Nº : 010.000.137/2004; INTERESSADO : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA – GVT; ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 3.491,26 (três mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), referente a prestação de serviços de telefonia convencional da SEG e Órgãos vinculados, inerente ao mês de dezembro/03. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SAO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517-0104 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

PROCESSO Nº : 010.000.173/2003; INTERESSADO : COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL; ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 1.540,00 (um mil e quinhentos e quarenta reais), inerente ao exercício anterior, de despesas com serviços técnicos especializados na área de informática, com disponibilização de equipamentos, para atender a SEG e Órgãos vinculados. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SAO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517-0104 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 24 de março de 2004

PROCESSO Nº : 0030-008861/2003 INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO LABORATÓRIO CENTRAL E DIRETORIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – ASLAD-DF ASSUNTO : LIBERAÇÃO DE CÓDIGO. 1. À vista das instruções contidas no processo e o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 23.101/2002, acolho o despacho da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos/SGA e defiro a concessão de código de consignação facultativa em folha de pagamento com a finalidade MENSALIDADE e indefiro com a finalidade CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, em favor da Associação dos Servidores do Laboratório Central e Diretoria de Vigilância Ambiental do Distrito Federal – ASLAD - DF. 2. Publique-se e retornem-se os autos à Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, para ciência da entidade interessada e demais providências pertinentes.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 22 de março de 2004.

PROCESSO Nº: 030.001.106/2003 INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PIO-

NEIRO. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e o disposto no item 1 da Portaria nº 271 de 23/05/2001, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a favor do CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PIONEIRO, referente a despesas com taxa extra de condomínio, do apartamento 202, situado à SBS, Projção 01 Bl. "A" – Taguatinga Sul, correspondente ao mês de dezembro de 2003., correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 04.122.0100.2990-0060 – Manutenção de Bens Imóveis da SGA, Fonte 100, Elemento de Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 26 de março de 2004

PROCESSO Nº: 030.001.852/2003 INTERESSADO: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA ASSUNTO: TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E CONTRATOS, PARA ATUAREM EM COMISSÃO DE LICITAÇÃO. RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal n.º 8666/93, e de acordo com as atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação, em favor do Sr. José Valmir Amaral Oliveira, para fazer face as despesas com a realização do Treinamento de servidores para elaboração de Projeto Básico e Contratos, para atuarem em Comissão de Licitação, a realizar-se no período de 29 de março a 02 de abril/2004, no valor de R\$ 8.750,00(oito mil e setecentos e cinquenta reais). Publique-se. Encaminhe-se o presente processo a Subsecretaria de Apoio Operacional, para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 23/2004 DE 18 DE MARÇO DE 2004.

O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, na Portaria SEFP nº 308, de 20 de junho de 2001, e no art. 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa AGROPECUÁRIA SÃO CAETANO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na Rodovia GO 010 s/n bairro São Caetano, Luziânia-GO, inscrita no Estado de Goiás sob o nº 10.369.605-9 e no CNPJ sob o nº 06.096.669/0001-05, neste ato, representada pelo seu sócio, Sr. Aparecido Gomes, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Henrique Meireles nº 181 Centro – Luziânia-GO, portador da Cédula de Identidade nº 600.077-SSP-DF e CPF nº 192.378.631-87, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, com validade indeterminada, ficando a adquirente dispensada do recolhimento no momento do ingresso no território do Distrito Federal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente sobre as operações com carne bovina, adquiridas da ACORDANTE, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.002.053/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 20/2004 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004.

O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa PATHE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na ADE CONJ. 1 LOTE 7 – ÁGUAS CLARAS - BRASÍLIA-DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.451.508/002-44 e no CNPJ/MF sob o nº 02.288.694/0003-00, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o Sr. ROBSON ALVES DA ROCHA, portador da Carteira de Identidade nº 3.588.579- SSP-GO e CPF/MF nº 224.760.081-68, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo nº 040.001.827/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

No Termo de Denúncia nº 08/2003-SUREC/SEF, Processo Nº 125.002.907/2002, publicado no DODF nº 237, de 8.12.2003, pág. 04, no item 2, onde se lê: "a partir do 31º dia da publicação deste ato..."; leia-se "a partir de 1º de dezembro de 2003...".

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

ATO DECLARATÓRIO N.º 38-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF DE 26 DE MARÇO DE 2004
ISENÇÃO DO IPVA DE VEÍCULOS DESTINADOS AO USO EXCLUSIVO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4.º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004 os veículos com adaptações especiais destinado ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física, incapaz de utilizar o modelo comum; pertencentes aos contribuintes abaixo nominados: Processo n.º 043.001.213/2004, interessado ALVAISA DE SOUZA DAUMAS, veículo placa JGF 1584; Processo n.º 043.001.500/2004, interessado ALDA ALVARENGA, veículo placa JGA 2250. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 39-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF DE 25 DE MARÇO DE 2004
ISENÇÃO DO ICMS NA COMPRA DE VEÍCULO POR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo item 2 da alínea “a” do inciso VI do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10.07.2002, e fundamentado no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955/97, de 22/12/1997 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 043.001.497/2004, declara: Que a condutora de veículo automotor com adaptação e características especiais SALUSTIANO CESAR CABRAL DA COSTA, CPF: 066.560.801-20, está autorizada a adquirir um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1.º do artigo 1.º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 40 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEF DE 26 DE MARÇO DE 2004
ISENÇÃO QUANTO AO IPTU E TLP PARA APOSENTADOS/PENSIONISTAS
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis: Processo n.º 043.000.445/2004, Interessado ISIDORO DE LAET, imóvel inscrição 1824227-8, endereço SRIA QI 14 CONJUNTO U CASA 104 – GUARÁ I; Processo n.º 043.000.444/2004, Interessado NAIR CESAR DOUETS, imóvel inscrição 1846246-4, endereço SRIA QE 19 CONJUNTO F CASA 22 – GUARÁ II; Processo n.º 043.000.261/2004, Interessado RAIMUNDO NONATO LUSTOSA GUEDES, imóvel inscrição 1842684-0, endereço SRIA QE 12 CONJUNTO F CASA 35 - GUARÁ I. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 41- AGSIA/DIATE/SUREC/SEF DE 25 DE MARÇO DE 2004
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens deixado pelos falecidos abaixo nominados: Processo n.º 124.001.412/2004, interessado IRANI DE FÁTIMA GOMES, de cujus JOSÉ GOMES MACIEL, data de óbito 24/01/2003; Processo n.º 043.001.642/2004, interessado ELITA PASCOAL DA SILVA, de cujus SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA, data de óbito 16/06/1998.

EDMAR ANDRADE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 42 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEF DE 26 DE MARÇO DE 2004
REMISSÃO E NÃO INCIDÊNCIA PARA OS EXERCÍCIOS SEGUINTE DO IPVA DE VEÍCULOS ROUBADOS, FURTADOS OU SINISTRADOS
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no artigo 1.º, §§ 10 a 14 da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/

2001, declara: A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2004 e a não incidência para os exercícios seguintes, para os veículos automotores, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencente aos contribuintes abaixo nominados: Processo n.º 048.001.042/2004, interessado FABIO DUARTE DE OLIVEIRA, veículo placa JFY3140; Processo n.º 042.008.563/2003, interessado JOSÉ FRANCISCO SOLANO JÚNIOR, veículo placa JDP9325; Processo n.º 043.001.471/2004, interessado CÉLIA PEREIRA GOMES DA SILVA, veículo placa JFV0223; Processo n.º 043.002.008/2004, interessado NEREU LEÃO DA COSTA, veículo placa GRP6992. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 43 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEF DE 26 DE MARÇO DE 2004
REMISSÃO E NÃO INCIDÊNCIA PARA OS EXERCÍCIOS SEGUINTE DO IPVA DE VEÍCULOS ROUBADOS, FURTADOS OU SINISTRADOS

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no artigo 1.º, §§ 10 a 14 da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara: A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2004 e a não incidência para os exercícios seguintes, para os veículos automotores, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencente aos contribuintes abaixo nominados: Processo n.º 043.006.924/2003, interessado NELLAN MESQUITA DE FREITAS, veículo placa JDZ3489; Processo n.º 043.000.125/2004, interessado MARCELO DE MORAIS DE BEZERRA, veículo placa JDR9059; Processo n.º 043.000.509/2004, interessado ANTONIO FRANCISCO PIRES, veículo placa JFR7740. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 44- AGSIA/DIATE/SUREC/SEF DE 25 DE MARÇO DE 2004.
ISENÇÃO DA TLP PARA GARAGENS DESVINCULADAS DOS IMÓVEIS PRINCIPAIS
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, com fulcro no § único do artigo 1.º da Lei n.º 2.348, de 16/04/1999, declara: Isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, o contribuinte abaixo relacionado, no tocante à garagem desvinculada do imóvel principal: Processo n.º 043.000.957/2004, inscrição n.º 48.43895-2, endereço SHCSW QM SW5 Lote 06 Garagem 117.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 45- AGSIA/DIATE/SUREC/SEF 25 DE MARÇO DE 2004
REMISSÃO E NÃO INCIDÊNCIA PARA OS EXERCÍCIOS SEGUINTE DO IPVA DE VEÍCULOS ROUBADOS, FURTADOS OU SINISTRADOS

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4.º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2.º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara: A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente a 3ª Cota dos exercícios de 2003 e 2004, e a não incidência para os exercícios seguintes, para o veículo automotor, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao contribuinte abaixo nominado: Processo n.º 043.006.596/2003, interessado JILDALTY BARBOSA DOS SANTOS, veículo placa JDU 1492. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 46 - AGSIA/DIATE/SUREC/SEF DE 26 DE MARÇO DE 2004
REMISSÃO E NÃO INCIDÊNCIA PARA OS EXERCÍCIOS SEGUINTE DO IPVA DE VEÍCULOS ROUBADOS, FURTADOS OU SINISTRADOS

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no artigo 1.º, §§ 10 a 14 da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara: A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os exercícios de 2003 e 2004 e a não incidência para os exercícios seguintes, para os veículos automotores, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencente aos contribuintes abaixo nominados: Processo n.º 124.000.100/2004, interessado DEOMAR MIGUEL BREMM, veículo placa BUQ8994; Processo n.º 043.007.103/2003, interessado CLEDSON MARTINS DAS GRAÇAS, veículo placa JDV6709; Processo n.º 043.006.878/2003, interessado GILCA FRANCO CANÇADO, veículo placa JET6651. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado

comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulados com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO DO GERENTE

Em 26 de março de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei n.º 5.172, de 25/10/66 e no Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo nominados: Processo n.º 047.002.387/2003, interessado DGRAUS CONSERVAÇÃO & LIMPEZA LTDA, tributo ISS; Processo n.º 047.002.236/2002, interessado SRFLIVROS DISCOS E ACESSÓRIOS LTDA, tributo ICMS; Processo n.º 043.000.252/2003, interessado SINA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, tributo ISS; Processo n.º 043.007.100/2003, interessado WELLS MOURA TRIGUEIRO, tributo ISS; Processo n.º 043.000.910/2001, interessado AUDIFAR COMERCIAL LTDA, tributo ICMS. Cumpra esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO DO GERENTE

Em 25 de março 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea "a" do inciso VI do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados: Processo n.º 043.004.427/2002, interessado ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO PRAKSHOPING, tributo ISS, valor R\$ 67,39; Processo n.º 048.001.453/2004, interessado ANÍBAL SAMPAIO XAVIER DE OLIVEIRA, tributo IPVA, valor R\$ 485,42; Processo n.º 043.000.696/2004, interessado SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, tributo IPVA, valor R\$ 167,16; Processo n.º 043.000.001/2004, interessado WLADIMIR FERNANDO DE MORAES ROMERA, tributo IPVA, valor R\$ 425,53; Processo n.º 043.000.003/2004, interessado JOÃO JUSTINO ALMEIDA, tributo IPTU, valor R\$ 308,24; Processo n.º 124.001.587/2004, interessado SIDNEI BONFANTI, tributo IPVA, valor R\$ 417,60; Processo n.º 043.002.106/2002, interessado JANIO TSUI, tributo ITBI, valor R\$ 1.087,92; Processo n.º 043.001.948/2004, interessado REGINA ADJUTO BOAVENTURA, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 247,86; Processo n.º 043.000.465/2004, interessado LUCIO MALAQUIAS DA SILVA, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 89,21.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 21 - AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 26 DE MARÇO DE 2004.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 92 de 10.07.2002, com fulcro na lei 1.343/96, declara: Isentos do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, relativos aos processos a seguir mencionados na ordem de n.º de processo, interessado, cpf, de cujus, porcentagem do benefício concedido: 045.000490/2004, Francisco do Carmo Nascimento, 866.762.291-53, Maria do Carmo, 100%; 045.000520/2004, Francislei Ferreira de Oliveira, 810.337.881-04, Francisca Ferreira de Oliveira e Cícero Ferreira, 100%; 045.000553/2004, Oclair Ferreira Nunes, 017.585.331-29, João Nunes, 100%; 045.000575/2004, Anita Santos das Chagas, 112.729.881-04, Baylon Roque das Chagas, 100%. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHOS DA GERENTE

Em 26 de março de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 92 de 10.07.2002, e fundamentada na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, resolve: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP aos aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de processo, interessado, endereço, inscrição e motivo do indeferimento): 045.000035/2004, Vandico Rodrigues Chaves, QD 16 CJ R CS 21, 1550780-7, não reside no imóvel; 045.000557/2004, Alcides Pereira da Silva, AR 15 CJ 10 CS 08 - Setor Oeste, 4709897-X, não reside no imóvel; 045.000558/2004, Josefa Viana da Silva, QD 12 CJ B CS 41, 1540065-4, não reside no imóvel; 045.000559/2004, José Coelho da Silva, Cond. Vale Das Acácias QD 05 CS 13, 4752138-4, não reside no imóvel; 045.000560/2004, Aparecida de Oliveira Miranda, AR 14 CJ 09 CS 02 - Setor Oeste, 4709719-1, não reside no imóvel; 045.000561/2004, Liomir Batista de Oliveira, QD 05 CJ F CS 29, 1511574-7, não reside no imóvel; 045.000562/2004, Matildo Alves Baraúna, QD 02 CJ D-11 CS 02, 1507540-0, não reside no imóvel; 045.000563/2004, Anailde Basília de Araújo, AR 13 CJ 04 CS 15 - Setor Oeste, 4709397-8, não reside no imóvel; 045.000564/2004, Anésio Martins de Amorim, Cond. Mini Chác. Sob. QMS 25 CS 10, 4723186-6, não reside no imóvel; 045.000565/2004, Honorina Eduarda de Farias, QD 13 CJ C CS 16,

1540338-6, não reside no imóvel; 045.000566/2004, Hercília de Freitas Guimarães, AR 17 CJ 02 CS 11 - Setor Oeste, 4715784-4, imóvel comercial; 045.000567/2004, Vicente Evangelista Vasconcelos, QD 13 CJ C CS 39, 1540361-0, não reside no imóvel e 045.000568/2004, Josepha Pereira dos Santos, AR 05 CJ 04 CS 34 - Setor Oeste, 4708070-1, não reside no imóvel. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 67, §2.º do Decreto n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 92 de 10.07.2002, com fulcro na lei 1.343/96 e tendo em vista o que consta do processo n.º 045.000538/2004, requerido por José Ricardo Rodrigues Peixoto, resolve: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD – devido ao valor total do bens a partilhar ultrapassar o limite legal determinado pela norma isencional. O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 70, §3.º do Decreto n.º 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 34-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 29 DE MARÇO DE 2004.

Compensação de Tributos

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC Nº 32, de 23 de março de 2004, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30/11/1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) compensação(ções) com os débitos em aberto em nome do(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ções) a seguir, contendo os n.ºs do(s) processo(s), nome(s) e CPF(s) do(s) interessado(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 047.001425/2003, Mílca Célia Gusmão, 238.432.507-82, ITBI (Guia 04/07/2002/434/00004-0), R\$ 857,85. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 35 AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 30 DE MARÇO DE 2004.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 29 de março de 2004 e ainda, com amparo no art. 70 do Decreto n.º 16.106/94, declara: Isentos de acordo com as Leis 1.362/96 e 2.174/98, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, com percentual de 100%, os aposentados/pensionistas, a seguir nominados, de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF e Inscrição do Imóvel: 0047-000047/2004, Ausair Feitosa Farias, 114.052.521-20, 4766802-4; 0047-000092/2004, Ana Rosa de Jesus, 952.980.888-72, 4705587-1; 0047-000100/2004, Custódia da Natividade, 151.630.591-49, 4759011-4; 0047-000191/2004, Alexandrina Maria de Jesus, 358.939.231-20, 4711755-9; 0047-000219/2004, Ideusuita Paulo de Caldas, 398.857.041-91, 4541663-X; 0047-000275/2004, Alzira Gomes da Silva, 308.703.131-34, 4542527-2; 0047-000288/2004, Clara Quintino Nascimento, 443.637.291-04, 4762075-7; 0047-000301/2004, Antonio Pereira de Matos, 523.433.831-20, 4705866-8; 0047-000313/2004, Nair Gomes dos Santos, 226.782.041-20, 4763728-5; 0047-000388/2004, Rita Sivirina de Almeida, 154.195.251-00, 4763370-0; 0047-000405/2004, Tereza do Menino Jesus Amador da Silva, 008.921.302-53, 4707132-X; 0047-000445/2004, Agenor Nogueira Lobato, 495.116.887-15, 4711613-7; 0047-000518/2004, Valdenor Bezerra de Sousa, 067.787.631-91, 1610317-3; 0047-000970/2004, Marcolina Ferreira de Moura, 527.635.601-72, 4763756-0.

Cumpra esclarecer que o benefício deverá ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO N.º 36 AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 30 DE MARÇO DE 2004.

Compensação de Tributos

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC Nº 32, de 23 de março de 2004, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30/11/1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) compensação(ções) com os débitos em aberto em nome do(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ções) a seguir, contendo os n.ºs do(s) processo(s), nome(s) e CPF(s) do(s) interessado(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0047-000753/2001, Anísio Albuquerque Calazans, 006.179.382-53, ITCD (Guia 22/03/2000/213/00004-0), R\$ 1.242,26. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO (*)

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 6 de abril de 2004, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RE 031/2002. Recorrente: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. Advogado: Sebastião Paulino Silva e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Kleber Nascimento (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RE 011/2003. Recorrente: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

REOP 030/2003. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

Obs.: Será realizada sessão administrativa após a sessão ordinária.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 19 de março de 2004.

CELY CURADO
Assistente

(*) Republicada tendo em vista alterações na composição da pauta, publicada no DODF nº 57 de 24/03/2004, página 06

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO (*)

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 5 de abril de 2004, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 026/2003. Recorrente: FRANCISCO AFONSO DE CASTRO JÚNIOR. Advogada: Jordana M. C. Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO)

RV 072/2003 e REO 036/2003. Recorrentes: SAV COMÉRCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorridas: Subsecretaria da Receita e SAV COMÉRCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES)

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 19 de março de 2004.

CELY CURADO
Assistente

(*) Republicada tendo em vista alterações na composição da pauta, publicado no DODF nº 57 de 24/03/2004, página 08.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 68, DE 17 DE MARÇO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 17/2004 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.003133/2002, RESOLVE: 1. Autorizar os cursos de Técnico de Enfermagem e Técnico em Secretariado Escolar e aprovar os respectivos Planos de Cursos e as Matrizes Curriculares da Escola Técnica CENACAP – Centro Nacional de Capacitação Profissional Ltda., ambas localizadas no SHCGN Quadra 714/715, Bloco “B”, Loja 28, Brasília – DF, que constituem os anexos I e II do citado parecer. 2. Aprovar o Plano de Curso e as Matrizes Curriculares (anexos III e IV) do curso de Técnico em Radiologia da Escola Técnica – CENACAP. 3. Validar os atos escolares praticados com base nas Matrizes Curriculares dos cursos de Técnico em Radiologia e Técnico em Enfermagem. 4. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 80, DE 30 DE MARÇO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 36/2004 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.001765/2002, RESOLVE: 1. Recredenciar, por 05 (cinco) anos, a partir de 27 de agosto de 2002, o Centro de Ensino Interativo. 2. Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série no Centro de Ensino Interativo, localizado na EQNP 9/5, Área Especial G, Ceilândia – DF, mantido pela sociedade de Ensino Colégio Interativo Ltda. 3. Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com base nos documentos organizacionais constantes do processo em tela. 4. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 81, DE 30 DE MARÇO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e artigo 81 da Resolução 1/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no Processo nº 030.003820/2002, RESOLVE: 1. Recredenciar por 05 (cinco) anos, a partir de 2 julho de 2002, a Escola Evangélica Recanto do Céu, localizada na CL 302, Conjunto “D”, Lotes 3 e 4, Santa Maria – DF e mantida pela Maria do Socorro Lima Macedo Ensino – ME, com sede e foro no mesmo endereço. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 82, DE 30 DE MARÇO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e artigo 81 da Resolução 1/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no Processo nº 030.003940/2002, RESOLVE: 1. Recredenciar por 05 (cinco) anos, a partir de 29 de setembro de 2002, o Jardim de Infância Rei Leão I, localizado na Quadra 10, Conjunto “B”, Lote 08, Setor Central Residencial, Gama – DF e mantido pelo Jardim de Infância Rei Leão Primeiro Ltda. – ME. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 30 de março de 2004

PROCESSO Nº: 030.003676/2002 INTERESSADO: Centro Técnico de Saúde - CETESI - Taguatinga Centro HOMOLOGO o Parecer nº 42/2004-CEDF, de 16/3/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 1º de julho de 2003, o Centro Técnico em Saúde - CETESI - Taguatinga Centro, localizado na C 11, Lote 15, Taguatinga - DF, mantido pelo CETESI – Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda., situado na C 10, Lote 12, Subsolo, Taguatinga - DF. b) autorizar o funcionamento para Educação Profissional de nível técnico, Área de Saúde qualificação e habilitação profissional do curso Técnico em Enfermagem. c) aprovar o Plano de Curso, a Proposta Pedagógica e a matriz curricular, anexa ao citado parecer.

MARISTELA DE MELO NEVES

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE MARÇO DE 2004.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 5.º, inciso II, da Portaria n.º 166, de 26/6/2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF n.º 141, de 24/7/2003, p. 03, RESOLVE: 1. Prorrogar, conforme Art. 145, Parágrafo único da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 31/03/2004, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes n.ºs 080.021590/2003, 080.025080/200 e 080.022028/2003, apensado processo 080.023841/2003.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 30 de março de 2004.

PROCESSO: 064.000059/2003; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida; INTERESSADO: ABEC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS. À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), em favor da ABEC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS, referente a despesa com a anuidade – ano base 2003, da Revista de Estado de Saúde do Distrito Federal.

PROCESSO: 064.000053/2003 e 064.000114/2003; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida; INTERESSADO: ABEM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MÉDICA. À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em favor da ABEM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MÉDICA, referente a despesas com taxa de inscrição no XLI Congresso Brasileiro de Educação Médica.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Material e Contabilidade da FEPECS/SES, para emissão da respectiva nota de empenho, elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, 100, do Orçamento desta Fundação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL****RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 2, DE 29 DE MARÇO DE 2004**

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBE DE LEÕES.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: Conceder inscrição de nº 446/2004 à entidade ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBE DE LEÕES, com sede no SRTV Norte – Edifício Brasília Rádio Center – Sobre Loja, como Atendimento na modalidade de saúde ocular, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 29 de março de 2004, devidamente exarada no Processo nº 100.001.179/2003

FABIO TEIXEIRA ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 3, DE 29 DE MARÇO DE 2004

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade FREL – FRENTE DE RENASCIMENTO ESPIRITUAL LUCIS MILÍCIA FRATERNAL A SERVIÇO DA PAZ UNIVERSAL.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: Conceder inscrição de nº 443/2003 à entidade FREL – FRENTE DE RENASCIMENTO ESPIRITUAL LUCIS MILÍCIA FRATERNAL A SERVIÇO DA PAZ UNIVERSAL, com sede na QSC – 13 Área Especial 07 – Taguatinga Sul - Brasília/DF 140, como instituição de Atendimento de Apoio Sócioeducativo em meio aberto, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 29 de março de 2004, devidamente exarada no Processo nº 100.000.878/2003.

FABIO TEIXEIRA ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 4, DE 30 DE MARÇO DE 2004

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição da entidade OBRA DE RESTAURAÇÃO FONTE DE ÁGUA VIVA - ORFAVI. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: Cancelar a inscrição de nº 371/2001, da entidade OBRA DE RESTAURAÇÃO FONTE DE ÁGUA VIVA – ORFAVI, válida até 02.02.2006, com fundamento no Art. 17, inciso I e Art. 18, inciso III da Resolução Normativa nº 005/2000-CAS/DF.

FABIO TEIXEIRA ALVES
Presidente

GERÊNCIA DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS**RETIFICAÇÃO**

No DODF n.º 244, de 26 de dezembro de 2000, página n.º 20, em atos do Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, concedendo Título de Perpetuidade: ONDE SE LÊ: ...Ocupante: Fábio Farias Eleuterio Rios...LEIA-SE: ...Ocupante: Fábio Faria Eleuterio Dias...

ONDE SE LÊ: ... Interessado: Antonio Eleuterio Rios...LEIA-SE: ... Interessado: Antonio Eleuterio Dias...

No DODF n.º 084, de 03 de maio de 2001 página n.º 13, em atos do Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, concedendo Título de Perpetuidade: ONDE SE LÊ: ... Interessado: Célia Machado de Mesquita ...LEIA-SE: ... Interessado: Célio Machado de Mesquita...

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL****DESPACHOS DO DIRETOR GERAL**

Em 26 de março de 2004.

PROCESSO:113.004697/2003. INTERESSADO: TECCON S/A – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. Valor: R\$ 1.680,22 (hum mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e dois centavos). Objeto: Prestação de serviços. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no artigo 81 do Decreto 16.098/94, e usando de suas atribuições previstas no Art. 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

PROCESSO: 113.000879/2004; INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A; ASSUNTO: Emissão da nota de empenho; Objeto: Pagamento de Seguro. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$5.076,14 (cinco mil, setenta e seis reais e quatorze centavos).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL**

Em 29 de março de 2004

PROCESSO Nº: 053.000.127/2004; INTERESSADO: CEB; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 325,92 (trezentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), em favor do(a) CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº: 053.000.140/2004; INTERESSADO: HFA-HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 668,90 (seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), em favor do(a) HFA-HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, Programa de Trabalho 06.302.0400.2103.0120, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 120, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº: 053.000.141/2004; INTERESSADO: CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE BRASÍLIA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 29.740,73 (vinte e nove mil, setecentos e quarenta reais e setenta e três centavos), em favor do(a) CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE BRASÍLIA, Programa de Trabalho 06.302.0400.2103.0120, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 120, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças

PROCESSO Nº: 053.000.142/2004; INTERESSADO: LABORATÓRIO IMUNO LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 2.315,35 (dois mil, trezentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), em favor do(a) LABORATÓRIO IMUNO LTDA, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº: 053.000.143/2004; INTERESSADO: CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE BRASÍLIA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 44.970,10 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta reais e dez centavos), em favor do(a) CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE BRASÍLIA, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº: 053.000.174/2004; INTERESSADO: ODONTO IMAGEM – RADIOLOGIA ORAL S/C LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 2.621,26 (dois mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), em favor do(a) ODONTO IMAGEM-RADIOLOGIA ORAL S/C LTDA, Programa de Trabalho 06.302.0400.2103.0120, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 120, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº: 053.000.188/2004; INTERESSADO: RADIOMASTER RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma

legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 570,15 (quinhentos e setenta reais e quinze centavos), em favor do(a) **RADIOMASTER RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA**, Programa de Trabalho 06.302.0400.2103.0120, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 120, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº: 053.000.198/2004; INTERESSADO: **TECAM CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA**; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 368,80 (trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), em favor do(a) **TECAM CAMINHOS E SERVIÇOS LTDA**, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº: 053.000.199/2004; INTERESSADO: **ROBRÁS – RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DE BRASÍLIA LTDA**; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.013,11 (um mil, treze reais e onze centavos), em favor do(a) **ROBRÁS – RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DE BRASÍLIA LTDA**, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº: 053.000.200/2004; INTERESSADO: **RADIOGRAPH CLINICA DE IMAGEM SOCIEDADE CIVIL**; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.922,41 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos), em favor do(a) **RADIOGRAPH CLINICA DE IMAGEM SOCIEDADE CIVIL**, Programa de Trabalho 06.302.0400.2103.0120, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 120, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº: 053.000.201/2004; INTERESSADO: **RADIOGRAPH CLINICA DE IMAGEM SOCIEDADE CIVIL**; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 291,26 (duzentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), em favor do(a) **RADIOGRAPH CLINICA DE IMAGEM SOCIEDADE CIVIL**, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº: 053.000.290/2004; INTERESSADO: **HFA-HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 13.907,16 (treze mil novecentos e sete reais e dezesseis centavos), em favor do(a) **HFA-HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 23 DE MARÇO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto 21.170 de 05 de maio de 2000 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do art. 2º, anexo 01 do Decreto nº 20.264/99 de 25 de maio de 1999, resolve: 1 – Aprovar o Projeto “MERCADO BRASIL”, para o exercício de 2004, conforme consta do processo nº 150.000.740/2004. 2 – Determinar a remessa do processo à Diretoria Administrativa da Subsecretaria de Assuntos Operacionais desta Secretaria para publicação e providências pertinentes.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto 21.170 de 05 de maio de 2000 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do art. 2º, anexo 01 do Decreto nº 20.264/99 de 25 de maio de 1999, resolve: 1 – Aprovar a programação e realização do PROGRAMA DE BRINQUEDOTECAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL para o exercício/2004, conforme consta do processo nº 150.000771/2004. 2 – Determinar a remessa do processo

à Diretoria Administrativa da Subsecretaria de Assuntos Operacionais desta Secretaria para as providências pertinentes.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 30 de março de 2004

PROCESSO Nº: 111.003.294/2003; INTERESSADOS: NOVACAP; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida A Diretoria da TERRACAP, através da Decisão Nº 136 de 25/03/2004, reconhece as dívidas como despesas de exercícios anteriores existente a favor da Empresa Akis-Infraestrutura Urbana Ltda, no valor de R\$ 38.533,00 (trinta e oito mil e quinhentos e trinta e três reais), durante o mês de dezembro de 2003, conforme Nota Fiscal nº 142, de acordo com o Contrato 205/2003, processo 111.002.454/2002, através da Decisão nº 137 de 25/03/2004, a favor da IMPRENSA NACIONAL, no valor de 1.525,92 (um mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), faturas nº 2505,3085,1961, ref. aos serviços de publicação no Diário da Justiça de agosto, setembro e outubro/2003, processo 111.001.418/2002, através da Decisão nº 138 de 25/03/2004, a favor do SESI/SENAI do DF, no valor de 31.323,10 (trinta e um mil e trezentos e vinte e três reais e dez centavos), de agosto a dezembro/2003, Ref. às faturas nºs 22.221, 22.124, 21.164, 22.070 e 22.040, conforme o contrato nº 682/2002, processo 111.001.380/2001, através da Decisão nº 139 de 25.03.2004, a favor do empregado LÚCIO CUNHA SILVA, no valor 3.484,29 (três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), ref. ao ressarcimento das mensalidades dos meses de agosto a dezembro/2003, processo 111.000.182/2004, através da letra “a” da Decisão nº 141 de 25.03.2004, a favor da empresa Brasil Telecom S/A, no valor 4.471,38 (quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos), ref. à prestação de serviços de telefonia no mês de dezembro/2003, fatura nº 0402.38.541.725, conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94.

PROCESSO Nº: 111.003.039/2003; INTERESSADO: SUBLIME ASSUNTO: Revogação de Decisão Através da Decisão nº 140 realizada em 25.03.2004. A Diretoria acolhendo o voto do relator e as instruções contidas nos autos do Despacho da Assessoria nº 052/2004 de fls. 67/68 e em atendimento o requerimento da empresa SUBLIME, fl.55 que revoga a Decisão nº 996/2003, de 16 de dezembro de 2003.

PROCESSO Nº: 111.000.293/1999 INTERESSADOS: SEARCH/TERRACAP ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida A Diretoria da TERRACAP, através da Decisão Nº 156 de 30/03/2004, reconhece a dívida como despesas de exercícios anteriores, correspondente ao período de 1999 a 2003, em nome de MARCOS AGNELO ROCHA E OUTROS no valor bruto de R\$ 118.337,39 (cento e dezoito mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos), adicionados dos encargos patronais, no valor de R\$ 41.773,10 (quarenta e um mil, setecentos e setenta e três reais e dez centavos), perfazendo um montante de R\$ 160.110,49 (cento e sessenta mil, cento e dez reais e quarenta e nove centavos). Nos Termos que dispõe a Lei nº 4.320 de 13/03/1964, Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94.

FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

ATO DA ORDENADORA DE DESPESA

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESA

Em 29 de março de 2004

PROCESSO: Nº: 170.000.307/2001. INTERESSADO: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o item I do art. 38, combinado com os itens II e IV do art. 39, do citado diploma legal, art. 7º da Lei 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida da Fatura nº 99.12.10.3834 e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento no valor de R\$ 1.904,97 (Um mil novecentos e quatro reais e noventa e sete centavos), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, referente ao pagamento em atraso da fatura nº 99.12.10.4850, despesa com serviços postais e telemáticos. Publique-se e encaminha-se ao NEO, para emissão da Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte de Recurso 100, Programa de Trabalho 11.122.0100.8517.0096.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

CONSELHO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO N.º 151, DE 30 DE MARÇO DE 2004.

O CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 892 de 26 de junho 1995, alterada pela Lei n.º 1.989 de 02 de julho 1998 e pelo Decreto n.º 16.961 de 22 de novembro de 1995, resolve:

Art. 1º - Aprovar a contratação da Entidade Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília/Centro Social Luterano Cantinho do Girassol, para execução das ações de qualificação social e profissional do Programa Serviço Civil Voluntário, destinado a 131 jovens de 16 a 24 anos,

no âmbito do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para Jovens - PNPE, objeto do Processo n.º 170.000.038/2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CAVALCANTE LACERDA, Presidente do Conselho de Trabalho do Distrito Federal; Representantes dos Trabalhadores, JOANA DARC GONÇALVES RODRIGUES, Representantes dos Empregadores; JOÃO ORIVALDO DE OLIVEIRA, LUCAS KONTOYANIS Representantes do Governo; NILTON GONÇALVES GUIMARÃES, MARCUS ANTÔNIO SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA.

RESOLUÇÃO N.º 152, DE 30 DE MARÇO DE 2004.

O CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 892 de 26 de junho 1995, alterada pela Lei n.º 1.989 de 02 de julho 1998 e pelo Decreto n.º 16.961 de 22 de novembro de 1995, resolve:

Art. 1º - Referendar a Resolução n.º 149, aprovada "Ad Referendum" em 28 de janeiro de 2004, que aprovou o Plano Territorial de Qualificação do Distrito Federal - PlanTeQ/DF - 2004.

Art. 2º - Aprovar as modificações no Plano Territorial de Qualificação do Distrito Federal - PlanTeQ/DF-2004, em atendimento à solicitação do Departamento de Qualificação da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CAVALCANTE LACERDA, Presidente do Conselho de Trabalho do Distrito Federal; Representantes dos Trabalhadores; JOANA DARC GONÇALVES RODRIGUES, Representantes dos Empregadores; JOÃO ORIVALDO DE OLIVEIRA, LUCAS KONTOYANIS Representantes do Governo; NILTON GONÇALVES GUIMARÃES, MARCUS ANTÔNIO SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA.

RESOLUÇÃO N.º 153, DE 30 DE MARÇO DE 2004.

O CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 892 de 26 de junho 1995, alterada pela Lei n.º 1.989 de 02 de julho 1998 e pelo Decreto n.º 16.961 de 22 de novembro de 1995, resolve:

Art. 1º - Referendar a Resolução n.º 150, aprovada "Ad Referendum" em 18 de março de 2004, que aprovou o Plano de Trabalho para o Sistema Nacional de Emprego, referente ao primeiro quadrimestre do exercício de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CAVALCANTE LACERDA, Presidente do Conselho de Trabalho do Distrito Federal; Representantes dos Trabalhadores; JOANA DARC GONÇALVES RODRIGUES; Representantes dos Empregadores; JOÃO ORIVALDO DE OLIVEIRA, LUCAS KONTOYANIS Representantes do Governo; NILTON GONÇALVES GUIMARÃES, MARCUS ANTÔNIO SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 25 de março de 2004

PROCESSO Nº: 144.000.022/2002; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; ASSUNTO: FUNAP - DF. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive ao que se refere no prazo para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 053/2004 no valor de R\$ 10.097,64 (dez mil, noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), em favor da Funap - DF. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 144.000.022/2002; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; ASSUNTO: FUNAP - DF. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive ao que se refere no prazo para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 062/2004 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor da Funap - DF. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 139.000.022/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; ASSUNTO: PAGAMENTO DA FATURA - CEB. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 122/2004 no valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 140.000.321/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; ASSUNTO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XVI do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 080/2004 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 142.000.062/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA; ASSUNTO: CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 082/2004 no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 141.000.070/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 124/2004 no valor de R\$ 5.258,29 (cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos), em favor da Companhia de Energia Elétrica - CEB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030.003.533/2001; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA; ASSUNTO: INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 101/2004 no valor de R\$ 255,38 (duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), em favor do DETRAN - DF. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 26 de março de 2004

PROCESSO Nº: 137.003.035/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; ASSUNTO: ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 124/2004 no valor de R\$ 3.233,26 (três mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 143.000.132/2002; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 084/2004 no valor de R\$ 3.744,90 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 131.000.327/98; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 118/2004 no valor de R\$ 2.175,60 (dois mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 131.000.360/98; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 120/2004 no valor de R\$ 2.175,60 (dois mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 29 de março de 2004

PROCESSO: 138.000.210/2003; INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. De acordo com o disposto no Art. 80 e 81 e o que estabelece o itens II e VI do Artigo 39 e item I do Artigo 38 do Decreto n.º 16.098/94, combinado com o Inciso XI do Artigo 53 do Decreto n.º 16.247/94, o Administrador Regional de Ceilândia, resolve: Reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho bem como a sua liquidação e pagamento a favor do interessado acima, no valor de R\$380,34 (Trezentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), referente a pagamento de diferença de representação de DFG, diferença de vencimentos de função de DF, diferença de indenização de transporte, diferença de substituição, diferença de férias vencidas e proporcionais do exercício de 2003. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0100.8502-0038 - Administração de Pessoal; Natureza de despesa: 319092 - Despesa de Exercícios Anteriores; Fonte de recurso: 100. Publique-se e encaminhe a SOF/DAG, para providências complementares.

ADÃO NÓE MARCELINO

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 001 /2004 – SEASIN/SGA DE 16 DE MARÇO 2004

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 42101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS
 UG: 420101 - SECRETARIA DE ESTAO DE ASSUNTOS SINDICAIS
 PARA: UO: 13101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 UG: 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.8517-0141

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	101	18.363,00
33.90.30	101	479,00

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.8502-0087

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.11	100	97.082,11

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.8504-0091

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.46	100	1.096,00
33.90.39	100	726,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para custear despesas desta Secretaria, referente aos meses de janeiro e fevereiro/2004.

EDMAR PIRENEUS CARDOSO MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM
 U.O Cedente U.O Favorecida

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA N.º 58, DE 19 DE MARÇO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – RESPONDENDO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, combinado com o Decreto de 23/03/2004, resolve: I - Promover, na forma dos anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Governo, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101.00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				300.000
04.122.0100.2890 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO				
Ref. 000762 0112 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO	33.90.92	100	300.000	
				300.000
2004A.C00115			TOTAL	300.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101.00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				300.000
04.122.0100.2890 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO				
Ref. 000762 0112 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO	33.90.39	100	300.000	
				300.000
2004A.C00115			TOTAL	300.000

PORTARIA N.º 65, DE 29 DE MARÇO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – RESPONDENDO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, combinado com o Decreto de 23/03/2004, e o que consta dos processos n.ºs: 060.003.817/2004 e 030.001.744/2004, resolve: I - Promover, na forma dos anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Transportes, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170501.17501 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				2.042.000
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001152 0011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.39	138	2.042.000	
				2.042.000
200101.00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				12.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000047 0008 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	31.90.01	106	6.000	
	31.90.03	106	6.000	
				12.000
2004A.C00128			TOTAL	2.054.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170501.17501 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				2.042.000
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001152 0011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.92	138	2.042.000	
				2.042.000
200101.00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				12.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000047 0008 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	31.90.92	106	12.000	
				12.000
2004A.C00128			TOTAL	2.054.000

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 37, DE 29 DE MARÇO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos V e XXII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2000, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 19, de 09.02.04, publicada no DODF nº 28, de 10.02.04, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando CI nº 002, de 24 de março de 2004, resolve:

1 - Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 25.03.04, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 020.004.178/ 2003.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO